



PROCESSO Nº	:	597430/2023
UNIDADE GESTORA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO	:	ROBERTO ANTÔNIO PEDROSO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE
OS	:	46/2024

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho necessário.

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo acerca da análise do Ato nº 2.271/2023, que declarou nula a aposentadoria por tempo de contribuição, do sr. ROBERTO ANTÔNIO PEDROSO, no cargo de Papiloscopista D-010, lotado na POLITEC, no município de Cuiabá, concedida nos termos do Ato nº 5.508, de 18/11/2021, devido à declaração de inconstitucionalidade do art. 8º da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.917/2022/MT, do Supremo Tribunal Federal, o qual fundamentou a concessão do benefício previdenciário.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 46/2024), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico Conclusivo, sugerindo o registro do Ato nº 2.271/2023, nos termos que seguem:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em conformidade com o art. 109 e o inc. II e §2º do art. 211, da Resolução Normativa nº 16/2021 – Regimento Interno, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 2.271/2023, que declarou nula a aposentadoria por tempo de contribuição,





do sr. ROBERTO ANTÔNIO PEDROSO, no cargo de Papiloscopista D-010, lotado na POLITEC, no município de Cuiabá, concedida nos termos do Ato nº 5.508, de 18/11/2021.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 2024.

Leandro Infantino França
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Claudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

